

PROJETO DE LEI Nº. / 2025

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE “DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO”, PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E AFINS, QUE REGISTRA OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITARAM A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Vereador Denizart Zazá**

LEI:

Art. 1º. Os órgãos (administração direta e indireta) e entidades prestadoras de serviços públicos, estabelecidas no Município de Guarapari (ES), deverão emitir sempre que forem solicitados pelo usuário/munícipe, uma “DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ATENDIMENTO”, que registre os motivos que impossibilitaram a realização do serviço público pleiteado.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se obrigatória a emissão da “Declaração Negativa de Atendimento” para os serviços públicos prestados:

I – Pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarapari;

II – Por particular, mediante concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação por ato administrativo, contrato ou convênio.



Art. 3º. A “Declaração Negativa de Atendimento”, deverá ser emitida imediatamente após a solicitação do usuário e entregue em mãos ou enviada por correio eletrônico.

Art. 4º. Para assegurar o direito a informação prevista no *caput* do Art. 1º desta Lei, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos, deverão emitir a “Declaração Negativa de Atendimento” contendo:

I – Nome do usuário;

II – Descrição do serviço público pleiteado;

III – Data e hora da recusa do atendimento;

IV – Motivo que impossibilitou a realização do serviço público solicitado;

V – Identificação e assinatura do servidor responsável pelo atendimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo dispor sobre a emissão de DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ATENDIMENTO, que registra os motivos que impossibilitaram a realização dos serviços públicos prestados pelo Município de Guarapari (ES).

É uma ferramenta útil, pois servirá para estimular e mensurar a eficiência da Administração Pública.

O art. 37 da Constituição Federal, preceitua o seguinte:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Estabelece, ainda, acerca da matéria temática o art. 30, inciso I, o seguinte:

*“Art. 30 – Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)”*

O dispositivo constitucional transcrito acima, confere ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Podemos dizer que o conceito de interesse local, não deve se pautar pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislar sobre temas que só interessa exclusivamente ao Município. A ideia fundamental é de que o município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local e isso quer dizer que o tema em questão, pode também, possuir interesse regional e até nacional, mas é predominantemente do interesse local que define a atuação municipal.

Ante o acima exposto e certo do apoio de todos os vereadores desta casa legislativa, submeto o presente Projeto de Lei que dispõe acerca da emissão da “Declaração Negativa de Atendimento”, pelos órgãos (administração direta e indireta) e entidades prestadoras de serviços públicos, estabelecidas no Município de Guarapari (ES), que registre os motivos que impossibilitaram a realização do serviço público pleiteado, ao Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Guarapari (ES), para votação e aprovação. Frisando que este Projeto de Lei, caso aprovado, trará grande benefício social aos idosos do município.

Guarapari-ES, 28 de maio de 2025.

DENIZART ZAZÁ
VEREADOR

CMG/GAB/VEREADOR/ZAZÁ/cms

